



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1052 /2007

ABERTURA: 26/11/2007 - 15:02:48

REQUERENTE: FRANCISCO LOPES DA COSTA

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE PADRÃO DO CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO CUNHA CABRAL  
Assessor Técnico  
Patrimônio e Protocolo  
PROTÓTIPO

Tramitação	Data
Simplex Leitura	26/11/07
Comissões	1/1
Justiça - Votação do	03/12/07
Paralelo - APROVADO	03/12/07
Trabalhos com. Financeira -	03/12/07
Votação do Paralelo	10/12/07
Votação de Todo o	1/1
Projeto	10/12/07
Laudo	10/12/07
	1/1
	1/1
	1/1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE PADRÃO  
DO CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 1052 /2007**

**ABERTURA:** 26/11/2007 - 15:02:48

**REQUERENTE:** FRANCISCO LOPES DA COSTA

**SOLICITAÇÃO:** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE PADRÃO DO CARGO QUE  
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO CUNHA CABRAL  
Assessor Técnico  
Patrimônio, Protocolo

PROTOCOLISTA

**Art. 1º - O Cargo de Supervisor de Imprensa e Relações Públicas da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passará a ter o PADRÃO B – 10.**

**Parágrafo Único – Ficam mantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos pelo Servidor, ou atribuídos por Lei.**

**Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Legislativo na obrigação de adequar a Resolução 003/1993 de 01/07/1993, à presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Legislativo autorizado a suplementá-lo se necessário for.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.**

**FRANCISCO LOPES DA COSTA**  
**PRESIDENTE**

**JOSÉ ROBERTO GUAISTI**  
**1º SECRETÁRIO**

**GELSON LUIZ SUAVE**  
**2º SECRETÁRIO**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 1052/2007

**"DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE PADRÃO  
DO CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALMEIDA FILHO  
Presidente

  
IVAN SALVADOR FILHO  
Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 1052/2007.**

**"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DE PADRÃO  
DO CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, visando como dispõe sua Ementa, modificar o padrão de vencimentos do Cargo de Supervisor de Imprensa e Relações Públicas da Câmara Municipal de Linhares.

A competência do Poder Legislativo está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, na hipótese de Projeto de aumento de vencimentos de servidores, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria absoluta dos membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o **processo simbólico** de votação, conforme disposto no artigo 191. do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, tudo conforme parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR  
Presidente

JADIR RIGOTTI  
Relator

JADIR ALPOIN  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 1052/2007.**

**"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DE  
PADRÃO DO CARGO QUE ESPECIFICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, visando como dispõe sua Ementa, modificar o padrão de vencimentos do Cargo de Supervisor de Imprensa e Relações Públicas da Câmara Municipal de Linhares.

A competência do Poder Legislativo está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, na hipótese de Projeto de aumento de vencimentos de servidores, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria absoluta dos membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o **processo simbólico** de votação, conforme disposto no artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque (1052-2007), é de parecer favorável a sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**ELDO VALNEIDE VICHÍ**

**Procurador**

**CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE**

**Procurador**

**GEORGE DUARTE FREITAS FILHO**

**Procurador**

